



**CONTRATO Nº 293/2025
PROCESSO Nº 368/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 128/2025
PROCESSO DIGITAL 38094-25-PAT-SMS**

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS PARA TRANSPORTE DOS PACIENTES ATENDIDOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE A MICRO - REGIÃO DO ALTO PARANAÍBA – CISALP.

O Município de Patos de Minas, situado a Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Eldorado, inscrito no CNPJ n.º 18.602.011/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Luís Eduardo Falcão Ferreira, no uso das atribuições que o permitem representar o Município de Patos de Minas, e doravante designado simplesmente contratante, e, de outro lado a empresa CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE A MICRO - REGIÃO DO ALTO PARANAÍBA – CISALP, CNPJ n.º 02.319.394/0001-70, estabelecida na cidade de Lagoa Formosa - MG no endereço Rua Juquinha Souto, 100, CEP: 38.720-000, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr. Fernando Breno Valadares Vieira, inscrito no CPF n.º xxx.207.xxx-xx, daqui por diante, denominada simplesmente contratada e tem entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Advocacia Geral do Município, atendendo ao disposto no artigo 53, da Lei n.º 14.133, de 01/04/2021, em conformidade com o constante do Processo Licitatório n.º 368/2025, o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas disposições da Lei n.º 14.133/2021, Decreto Municipais n.º 5.401 de 11/01/2023 (Regulamentação Lei 14.133/21), Lei Federal n.º 11.107/05 de 06/04/2005 (normas gerais de contratação de consórcios públicos), Lei Municipal n.º 7.875, de 14/11/2019, Lei Municipal n.º 7885 de 25/11/2019, Lei Municipal n.º 6.839, de 04/11/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

Esta contratação se dá através da Dispensa de Licitação n.º 128/2025 com fulcro no artigo 75 inciso XI da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como no art. 2º, § 1º, inc. I e III, da Lei n. 11.107/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO



O presente contrato tem por objeto a contratação de consórcio público para prestação de serviços de locação de micro-ônibus para transporte dos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) em Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

Parágrafo primeiro – O CONTRATANTE deverá disponibilizar o motorista devidamente habilitado com CNH categoria D ou E e Técnico de Enfermagem concursados no Município de Patos de Minas.

Parágrafo segundo – É facultado ao CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, na forma do Art. 104 da Lei 14.133/21.

Parágrafo terceiro – Os quantitativos previstos poderão ser acrescentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor inicial do contrato, conforme Artigo 125 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo quarto – A prestação do serviço obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo Licitatório nº 368/2025, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariarem:

- a) O termo de referência;
- b) Dispensa de Licitação nº 128/2025;
- c) Proposta e Documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA e apresentados ao CONTRATANTE.
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Parágrafo quinto – O serviço ora contratado foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 sob a modalidade mencionada no artigo 75 inciso XI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO

O contrato vigorará da data de sua assinatura pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a lei 14.133/21 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, de entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado anual de R\$444.000,00 (Quatrocentos e quarenta e quatro mil reais), pela prestação do serviço.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
49.244	24	SV	LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE W8 ON MODELO 2008 COM AR CONDICIONADO, POLTRONAS RECLINÁVEIS, SEGURO DE PASSAGEIROS E TERCEIROS, CAPACIDADE MÁXIMA DE 26 LUGARES PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES. MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO COM CNH CATEGORIA D OU E E TEC. EM ENFERMAGEM CONCURSADOS NO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO) - VALOR MENSAL	R\$ 1.000,00	R\$ 24.000,00
57.600	200.000	KM	LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS COM AR CONDICIONADO, POLTRONAS RECLINÁVEIS, SEGURO DE PASSAGEIROS E TERCEIROS, CAPACIDADE MÁXIMA DE 26 LUGARES. - KM RODADO	R\$ 2,10	R\$ 420.000,00

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

Parágrafo único - Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada.

CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO



Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

Para esta contratação a fiscalização será exercida pelo Gerente de Manutenção de Veículos da Secretaria Municipal de Saúde, Arenó Alex da Silva Melo, matrícula 22.980 e a gestão ficará a cargo da Diretora de Regulação Interina, Betânia Eneida de Moraes Silva, matrícula 38.005.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados no Banco do Brasil (001), Agência: 2237-3, Conta Corrente: 19.777-7.

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

Haverá retenção na fonte do imposto de renda IR em conformidade com a Instrução Normativa nº .234/2012, e suas alterações, da Receita Federal.

As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, sob pena de não aceitação por parte do contratante.

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do demonstrativo dos serviços entregues, de acordo com as obrigações estabelecidas no termo de referência.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado que foi juntado aos autos, qual seja, 04/12/2025.

Após o interregno de um ano e independentemente de pedido do contratado os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. **Cabe à contratada apresentar documentos (originais ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio:**

I. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores iniciais do contrato serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

II. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

III. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

IV. Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico-financeiro a ser aprovado pela contratante, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.



V. Apresentar planilha detalhada com o estudo técnico financeiro e orçamentário das necessidades para o cumprimento das ações para obtenção do valor do reajuste/reequilíbrio.

VI. As solicitações de reajuste e/ou reequilíbrio deverão ser feitos via Aprova Digital, através do link <https://patosdeminas.prefeituras.net/login>.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RETENÇÕES (SE FOR O CASO)

Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, o CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, ou percentual referente à atividade específica, observado o disposto na IN vigente, exceto para as empresas optante pelo SIMPLES NACIONAL.

Como decorrência da retenção, o CONTRATANTE obriga-se a recolher ao INSS a importância retida em nome da CONTRATADA, por meio de documento de arrecadação identificado com a inscrição do estabelecimento da empresa CONTRATADA no CNPJ/MF e com a razão social do CONTRATANTE e CONTRATADA, até o dia dois do mês seguinte ao da data da emissão da fatura, ou no primeiro dia útil subsequente, se não houver expediente bancário no dia dois. Na emissão da fatura, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, com o título de RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL, observadas as regras das Instruções editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). A falta de destaque do valor de retenção no documento autoriza que ao CONTRATANTE proceda a devida retenção sobre o título de cobrança ou o devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (SE FOR O CASO)

Em cumprimento ao Código Tributário Municipal e aos dispostos na Lei Complementar nº 204 de 22 de dezembro de 2003, a CONTRATADA deverá destacar alíquota correspondente ao serviço prestado observando a Tabela I da referida Lei, calculada sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura.

Na emissão da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente.

A falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que o CONTRATANTE proceda o devido desconto sobre o título de cobrança ou devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes da contratação do serviço, objeto desta licitação, correrão no exercício de 2025 à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- 4.932 - Ações realizadas por Meio do Consórcio CISALP - Passagens e Despesas com Locomoção

Fonte: 01.0659.0002.0120 Rec. Serviços Ambulatoriais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

Em cumprimento ao Decreto nº 3000/99 – Regulamento do Imposto de Renda, o CONTRATANTE reterá a alíquota incidente sobre o valor bruto da fatura.

Na emissão da fatura, O CONTRATADO deverá destacar o valor da retenção, com o título de IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, observadas as regras do Regulamento do Imposto de Renda.

A falta de destaque do valor da retenção no documento autoriza que o CONTRATANTE proceda à devida retenção sobre o título de cobrança ou devolva ao CONTRATADO para que seja providenciada a adequação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas à serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESERVA DE CARGOS

Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.



Parágrafo único. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput desta cláusula, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça em Patos de Minas para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (*dispute boards*)) conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado no Município de Patos de Minas, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Patos de Minas-MG, datado conforme assinaturas digitais.

Município de Patos de Minas

Luís Eduardo Falcão Ferreira

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CISALP - CONSÓRCIO PÚBLICO

INTERMUNICIPAL DE SAÚDE A MICRO-

REGIÃO DO ALTO PARANAÍBA

CONTRATADA

Testemunhas: _____

Contrato 293-2025 CISALP pdf

Código do documento 6c4c15b1-e0ff-4540-a66e-4904b90425de



Assinaturas



LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como parte

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA



Fernando Breno Valdares Vieira
contratos@cisalp.mg.gov.br
Assinou como parte

Fernando Breno Valdares Vieira



ULISSES DE OLIVEIRA SIMÕES
ulisses.simoies@gmail.com
Aprovou



MOISES AVILA DA SILVA
moises.avila@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

MOISES AVILA DA SILVA



Betânia Eneida de Moraes Silva
saude.regulacao@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha



MAIARA ALMEIDA ARAUJO DA SILVA
saude.ger_regulacao@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha

MAIARA ALMEIDA ARAUJO DA SILVA

Eventos do documento

30 Dec 2025, 15:53:16

Documento 6c4c15b1-e0ff-4540-a66e-4904b90425de **criado** por SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (121a2773-68b9-4ed4-bf75-604e48a41f0c). Email:saude.compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-12-30T15:53:16-03:00

30 Dec 2025, 16:12:52

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (121a2773-68b9-4ed4-bf75-604e48a41f0c). Email:saude.compras@patosdeminas.mg.gov.br. **REMOVEU** o signatário **saude.ger_regulacao@patosdeminas.mg.gov.br** - DATE_ATOM: 2025-12-30T16:12:52-03:00

30 Dec 2025, 16:15:05

Assinaturas **iniciadas** por SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (121a2773-68b9-4ed4-bf75-604e48a41f0c). Email:saude.compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-12-30T16:15:05-03:00

30 Dec 2025, 16:16:12

ULISSES DE OLIVEIRA SIMÕES **Aprovou** (38bef744-4513-46db-a896-48621e646333) - Email: ulisses.simoess@gmail.com - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 38130) - **Geolocalização: -18.5890815 -46.5126614** - Documento de identificação informado: 067.373.446-31 - DATE_ATOM: 2025-12-30T16:16:12-03:00

05 Jan 2026, 07:29:33

MAIARA ALMEIDA ARAUJO DA SILVA **Assinou como testemunha** (c13f9040-d79e-4ee5-8027-4026eb5b69cf) - Email: saude.ger_regulacao@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.64.36 (138-0-64-36-cgnat.onnettelecom.com.br porta: 8540) - Documento de identificação informado: 059.845.396-24 - DATE_ATOM: 2026-01-05T07:29:33-03:00

05 Jan 2026, 09:28:29

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou como parte** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 38680) - **Geolocalização: -18.6028856 -46.5066452** - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE_ATOM: 2026-01-05T09:28:29-03:00

05 Jan 2026, 12:06:59

BETÂNIA ENEIDA DE MORAIS SILVA **Assinou como testemunha** - Email: saude.regulacao@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.64.36 (138-0-64-36-cgnat.onnettelecom.com.br porta: 12218) - Documento de identificação informado: 080.399.296-36 - DATE_ATOM: 2026-01-05T12:06:59-03:00

08 Jan 2026, 09:42:26

FERNANDO BRENO VALDARES VIEIRA **Assinou como parte** - Email: contratos@cisalp.mg.gov.br - IP: 138.0.64.62 (138-0-64-62-cgnat.onnettelecom.com.br porta: 15212) - Documento de identificação informado: 090.207.926-36 - DATE_ATOM: 2026-01-08T09:42:26-03:00

12 Jan 2026, 13:46:22

MOISES AVILA DA SILVA **Aprovou** - Email: moises.avila@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 12236) - Documento de identificação informado: 029.931.436-70 - DATE_ATOM: 2026-01-12T13:46:22-03:00

Hash do documento original

(SHA256):c056e68f35bbe8f4cb5c4fd4807fd742ab4f16650f011d52add4e3ec6f64db81

(SHA512):417aeef11d01ca12636a39dcd874e9694d0fdd32b756886a1e5feeb13ab3de0d3a4239551350a2e264164387effbf934b892d72bf88c0388327b04b95f03133

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.